PORTARIA Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Compõe o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com *inciso XIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município*, e *art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023*;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica composto o **Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho**, a partir de **15 de fevereiro de 2023,** órgão integrante da Estrutura Administrativa do RPPS/João Ramalho, conforme *art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023*:

I – **Representante do Poder Executivo** (*indicados pelo Prefeito Municipal*):
Titular: Hugo Cerdeirinha dos Santos

II – **Representante do Poder Legislativo** (*indicados pelo Presidente da Câmara Municipal*):
Titular: Melissa Amanda Ribeiro Alves

III – **Representantes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos Segurados**:

Titular: Josiane da Luz

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com início em **15 de fevereiro de 2023 e término em 14 de fevereiro de 2025**, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, conforme *§2º art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023.*

Art. 3º - Os membros deverão exercer suas atribuições conforme descrito nos *art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023,* e em outras legislações vigentes.

Art. 4º - Pelo exercício da função de conselheiro, fica concedido gratificação de 30% (trinta por cento) da menor referência salarial do município (Referência 1 (um), Grau A), ao membro titular, conforme *§7º art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023.*

Parágrafo único. Em caso de ausência do membro titular, o suplente que participar da reunião fará jus ao recebimento da gratificação, proporcionalmente as reuniões

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

realizadas no mês, sendo descontado este valor do conselheiro titular, de acordo com o *§8º art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023.*

Art. 5º- A gratificação concedida aos membros representantes do Poder Executivo e dos Servidores Públicos Municipais Efetivos Segurados será custeada pelos cofres da Prefeitura Municipal, e o representante do Poder Legislativo será custeado pela Câmara Municipal.

Art. 6º- A gratificação recebida está condicionada a atuação dos membros junto ao referido Fundo, e não se incorporará a remuneração dos servidores, bem como é incompatível com o recebimento de horas extras e incompatível com a cumulação com outras espécies de gratificação, conforme *artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21.02.2019.*

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 53, de 17 de fevereiro de 2022.

João Ramalho "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br